



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 05/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 575/2022.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Rubens Barbosa, nº181, Jordanésia - Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.369/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Oscar Batista Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.676.809-7 SSP-SP e do CPF nº 309.837.818-26, residente e domiciliado à Rua Pedro Domingues, nº1500, Centro – Cajamar - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de Empresa para A ELABORAÇÃO DE PROJETO Básico, composto de Desenho (SPDA), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Levantamento Quantitativo, ART – Anotação de responsabilidade Técnica de Engenheiro Responsável e Documentação Técnica pertinente ao Sistema de Para raio e proteção contra descarga atmosférica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços a quantia total de R\$ 27.948,52 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90-39, Reserva nº. 16 – do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

I- O contrato terá prazo de vigência de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Cajamar, 25 de março de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente


M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
OSCAR BATISTA RIBEIRO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____